## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1004470-52.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Royal e Sunalliance Seguros Brasil Sa

Requerido: Cootrac Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Curitiba

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

apresentar defesa (fls. 107).

## **VISTOS**

## **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)**

S/A ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de COOTRAC — COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA, todos devidamente qualificados.

Aduziu a autora, em síntese, que firmou com a empresa Electrolux contrato de seguro de mercadorias (apólice nº 2101001250); tais mercadorias acabaram furtadas em poder da requerida, a empresa transportadora. Como indenizou a empresa segurada, ingressou em juízo objetivando o reembolso do valor de R\$ 105.425,20, vez que o fato se deu por culpa da requerida.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citada, a requerida deixou de

É o relatório.

1004470-52.2016.8.26.0566 - lauda 1

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida referente ao pagamento de indenização à empresa Electrolux (segurada) em razão do furto de mercadorias (ocorrido em novembro de 2013 – cópia do boletim de ocorrência a fls. 31 e ss) acobertadas pelo contrato de seguro, cuja apólice recebeu o nº 2101001250.

\* \* \*

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerida, COOTRAC — COOPERATIVA DOS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE CURITIBA, a quantia de R\$ 105.425,20 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do NCPC.

P. R. I.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA